



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

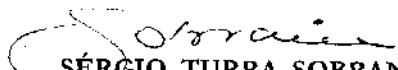
Ofício nº 323/2018/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 1257/2018  
Assunto: Indicação nº 0042 de 2018- Solicita ao Senhor Governador do Estado,  
que faculte aos Policiais entre outros, usufruir da integralidade da licença-prêmio,  
Prevista na Lei L.10261/68 e na C.E. em pecúnia.

São Paulo, 21 de Março de 2018.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
SÉRGIO TURRA SOBRANE  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues  
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares  
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcm1g@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça. Cel Fernando Prestes, 115,  
Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP  
Tel: 3327-7250 – Fax: 3327-7671  
CEP: 01124-060

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de março de 2018.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1187/100/18

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da  
Segurança Pública

**RENATO LEMES DA SILVA.**

Assunto: Indicação nº 42, de 2018.

Anexo: Prot. Geral GS nº 1257/2018.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 42, de 2018, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador do Estado, para que faculte aos policiais militares, policiais civis, agentes de escolta e vigilância penitenciária e agentes de segurança socioeducativos o direito de usufruir a integralidade da licença-prêmio, em pecúnia, prevista na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e na Constituição do Estado de São Paulo (CESP)

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que ao justificar seu requerimento, o parlamentar argumenta que tal faculdade resultará em benefícios ao Estado, uma vez que o servidor não se afastará do cargo no período que compreende o gozo da licença-prêmio.

No que tange aos policiais militares, oportuno assinalar que a licença-prêmio possuía base normativa na Lei nº 1.543, de 28 de dezembro de 1951, com alterações trazidas pela Lei nº 2.497, de 05 de janeiro de 1954, que dispunha sobre a concessão de licença-prêmio aos militares da Força Pública. No entanto, em razão do disposto no artigo 33 da Lei nº 10.123, de 27 de maio de 1968, esse benefício passou a ser regulado pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado, possibilitando ao policial militar, como prêmio de assiduidade, o acesso à licença de 90 dias, em cada período de 5 anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa:

Lei nº 10.123, de 27 de maio de 1968

Art. 33 – No que respeita aos deveres, direitos, vantagens e regimes de trabalho, aplicam-se aos servidores policiais as disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, exceto no que contrariarem as desta lei e as da legislação específica.

Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968

Artigo 209 – O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Com o advento da Lei Complementar (LC) nº 989, de 17 de janeiro de 2006, que alterou a LC nº 857, de 20 de maio de 1999, possibilitou-se a conversão em pecúnia de uma parcela de 30 dias da licença-prêmio aos integrantes das carreiras da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Superintendência Técnico Científica, determinando que os meses restantes do bloco aquisitivo somente poderão ser fruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a importância:

Artigo 4ºA - O Poder Executivo poderá converter, anualmente, em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias equivalente aos vencimentos mensais do benefício da licença-prêmio aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em efetivo exercício, que a ele tiverem direito. (NR)

§ 1º - Os meses restantes do período considerado, somente poderão ser fruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu em dinheiro, até o prazo previsto no artigo 213, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. (NR)

§ 2º - O policial que optar pela conversão em pecúnia prevista neste artigo, encaminhará ao órgão gerenciador de pessoal, requerimento devidamente instruído com a publicação que lhe concedeu o benefício e com a indicação de que não fruiu a parcela de licença-prêmio no ano considerado. (NR) (grifo nosso)

Aliás, a regulamentação do citado dispositivo legal ocorreu por meio do Decreto nº 52.031, de 03 de agosto de 2007, que “disciplina a aplicação do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 989, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado”, alterado pelo Decreto nº 52.121, de 31AGO07, os quais versam sobre os procedimentos para a conversão da parcela de 30 dias da licença-prêmio em pecúnia e a fruição dos 60 dias restantes, complementados pela Resolução Conjunta SGP/SSP - 1, de 13 de novembro de 2007, que trouxe a definição de assiduidade, de sanção disciplinar e, ainda, apresentou o formulário próprio de “Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia”.

Nota-se que, para concretizar a indicação ora apresentada, seria necessário alterar o artigo 4º-A da LC nº 989/06, demandando, pois, iniciativa exclusiva do Governador do Estado, a quem compete propor lei que trate sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do nº 5 do §2º do artigo 24 da

CESP:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) (grifo nosso)


Assim, no que se refere à legalidade da indicação, não se vislumbram óbices, vez que o requerimento se limita a indicar postura governamental cuja decisão compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a iniciativa é louvável, além de valorizar o policial militar ao reconhecer a assiduidade de seu trabalho, fornece-lhe a opção para converter em pecúnia a integralidade de seu bloco aquisitivo de licença-prêmio.

Infere-se da medida também a possibilidade de queda do absenteísmo, agindo como fator motivacional para a assiduidade e a manutenção da disciplina militar e, em contrapartida, como bem justificado pelo nobre Parlamentar, o favorecimento ao Estado, "vez que ao optar pela pecúnia o servidor não se afastará do cargo no período que compreender a licença-prêmio".

Diante do exposto, a Instituição é de parecer favorável à indicação em comento, considerando, sobretudo, o que dispõe a política de recursos humanos do Estado, cujo objetivo é a valorização de seus agentes, estimulando-os, assim, a melhorar os serviços prestados aos cidadãos de forma unissona e sob condições equitativas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
NÉLSON GUILHARDUCCI  
Cel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 927252